



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpe@netnet.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpe/pedrinopolis



Lei nº. 758 de 20 de fevereiro de 2006

Autoriza a Celebração de Convênios Entre o Município de Pedrinópolis e o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional e dá Outras Providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedrinópolis autorizado a celebrar o convênio com o **IESDE BRASIL S/A** visando o aperfeiçoamento de professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – o aperfeiçoamento profissional de que trata o *Caput* ocorrerá através do ingresso nos cursos de Pedagogia, na área do Magistério da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Programa de Especialização Docente – PED.

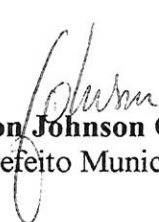
Art. 2º - Os Cursos de Pós-graduação previstos na forma do artigo 1º desta Lei serão ministrados através de TELESSALAS a serem disponibilizadas pelo município de Pedrinópolis:

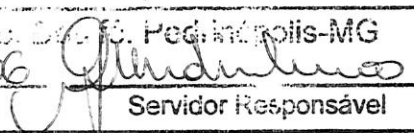
Art. 3º - Fica, ainda, o município de Pedrinópolis, autorizado efetuar despesas com contratações de três profissionais legalmente habilitados e capacitados que atuarão como tutores, para exercerem atribuições administrativas e pedagógicas junto a turma de alunos das TELESSALAS, nos valores previstos no anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis – MG, 20 de Fevereiro de 2006.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente <u>Lei 758/06</u>	
fô publicado (1) no (2) <u>quadro de</u>	<u>leis</u>
na data de hoje, 20 de fev. de Pedrinópolis-MG	<u>20/02/06</u>
	
Servidor Responsável	